



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 241 /2021

Indico à Mesa, dentro das normas regimentais, para que seja oficiado ao Senhor Prefeito, solicitando para que seja analisada junto ao Departamento Competente, a possibilidade de revogar, na sua totalidade, a Lei Municipal nº 1.623 de 27/09/2005, desse Executivo, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer – COMEL, e dá outras providências e encaminhar a esta Casa, um novo projeto de lei que: **Dispõe sobre a criação do Conselho e do Fundo Municipal de Esportes e Lazer do município de Jaguariúna, vinculado à Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer e dá outras providências.** (modelo anexo).

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade criar o Conselho Municipal de Esportes e Lazer que tem por objetivo:

- ✓ O conselho: Elaborar e desenvolver, em conjunto com a Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer, os projetos destinados à promoção das atividades esportivas, bem como fiscalizar o seu andamento, contribuindo para a elaboração de políticas públicas municipais relacionadas ao esporte, exercendo o controle social e auxiliando na melhoria da gestão, da qualidade e da transparência das políticas públicas de esporte executadas no município estreitando assim a relação entre o Poder Público e a sociedade civil a partir da participação popular.
- ✓ O fundo: A criação do Fundo Municipal do Esporte apresenta singular relevância, na medida em que garantirá que os recursos financeiros sejam destinados de forma correta e transparente para a consecução de projetos e atividades esportivas e recreativas no Município de Jaguariúna.

Entendemos que o modelo de Lei anexo está atualizado e bem mais estruturado, incluindo também a criação do Fundo Municipal de Esportes e Lazer, além de que, sabemos que é competência do Poder Executivo propor essa Lei, devido as atribuições que ele requer, sendo assim, estamos indicando através da referida propositura, com modelo anexo.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Certo de que esta solicitação será bem acolhida pela Administração Municipal, é que faço tal pedido.

a. VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA

Cópia conforme o original apresentado nesta edilidade em Sessão Ordinária de 20 de abril corrente.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 22 de abril de 2021.

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº / 2021

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer do município de Jaguariúna, vinculado à Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguariúna aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, com a finalidade de formular, implementar e fiscalizar as políticas públicas destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer no Município de Jaguariúna.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

- I – Propor estudos, programas, projetos, debates, pesquisas e iniciativas, visando incrementar a prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, em benefício da saúde e do bem-estar da população;
- II – Contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;
- III – Analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade civil e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos esportivos da cidade;
- IV – Organizar grupos de trabalho sobre assuntos de interesse esportivo e de lazer para a cidade e região;
- V – Orientar e estimular, por todos os meios, a educação física, nos estabelecimentos municipais de ensino e nos particulares;
- VI – Propor diretrizes e fixar prioridades em relação à implantação e revitalização da infraestrutura dos espaços públicos dedicados à prática esportiva e de lazer;
- VII – Opinar sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros à atletas, entidades e associações esportivas sediadas no Município;
- VIII – Propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;
- IX – Zelar pela memória do esporte;
- X – Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo, visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva e de lazer;
- XI – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos destinados às atividades esportivas e de lazer, especialmente a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Esporte, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações;
- XII – Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por organizações da sociedade civil, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;
- XIII – Fomentar o lazer como forma de promoção e integração social;
- XIV – Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do esporte e lazer no Município, emitindo parecer relativo a financiamento das respectivas iniciativas, planos, programas e projetos;
- XV – Promover intercâmbio e convênios e parcerias com organizações da sociedade civil e instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho; e



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

XVI – Elaborar o Regimento Interno do Conselho.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer possui caráter consultivo, participativo e fiscalizador das atividades esportivas e de lazer desenvolvidas no Município de Jaguariúna.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer compõe-se dos seguintes membros:

I – do poder público:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) 1 (um) representante da Câmara de Vereadores indicado pelo Presidente do Poder Legislativo;

II – da iniciativa privada:

- a) 1 (um) representante da Universidade de Jaguariúna (UNIFAJ) do curso de Educação Física;
- b) 1 (um) representante de uma entidade representativa de pessoas com deficiência;
- c) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- d) 2 (dois) representantes da sociedade civil de notório saber no campo do esporte.

§ 1º O membro indicado pela entidade prevista nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso II deste artigo para o Conselho Municipal de Esporte e Lazer não poderá exercer função no poder executivo.

§ 2º Os órgãos e entidades a que se refere o inciso II deste artigo indicarão, nos prazos e condições previstos no edital que será publicado na imprensa oficial do Município, seus representantes para posterior designação pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º As funções dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 4º Os representantes do poder público e da iniciativa privada poderão ser substituídos a qualquer tempo por nova indicação do representado.

§ 5º Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer elegerão o presidente, por votação secreta, para o mandato de 2 (dois) anos.

§ 6º Fica vedada a reeleição para a função de presidente.

§ 7º Se mais de uma entidade prevista nas alíneas “b” e “d” do inciso II deste artigo manifestar o interesse ou indicar um representante, caberá a Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer realizar sorteio para escolha da entidade que terá o direito de indicar o membro para compor o Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

§ 8º Compete à Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer elaborar e publicar o edital, contendo os requisitos, condições e prazos para indicação dos membros que integrarão o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, bem como as regras para o sorteio.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

Art. 6º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á mensalmente, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou maioria de seus membros, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 7º O responsável pela Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer providenciará o local e espaço para a realização das reuniões do Conselho, bem como, cederá 1 (um)



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

ou mais servidores públicos e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 8º As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 9º Das sessões do Conselho serão lavradas atas, contendo a relação dos participantes presentes, o resumo dos assuntos discutidos e as deliberações.

Parágrafo único. As atas serão assinadas pelo Presidente e publicadas na imprensa oficial.

Art. 10. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal de Esporte, vinculado à Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, destinado única e exclusivamente ao financiamento de atividades e projetos que visem fomentar e estimular atividades esportivas e recreativas no Município de Jaguariúna.

Art. 12. Constituem receitas do Fundo Municipal de Esporte:

I – dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais;

II – créditos suplementares a ele destinados;

III – o retorno e resultados de suas aplicações;

IV – multas, correção monetária e juros em decorrência de suas operações;

V – contribuições, doações e legados;

VI – os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;

VII – as outorgas provenientes da permissão de uso de áreas públicas destinadas a práticas esportivas, de lazer e recreação;

VIII – as rendas auferidas pela cessão de espaço publicitário nas áreas públicas administradas pela Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer;

IX – os recursos arrecadados a título de patrocínio; e

X – outros e quaisquer recursos destinados às áreas esportivas, de lazer e recreação.

Art. 13. Os recursos do Fundo Municipal de Esporte serão depositados em conta corrente a ser aberta e mantida em instituição financeira.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer a movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Esporte.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.623, de 27 de setembro de 2005.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 12 de Abril de 2021.

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade a criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer como órgão colegiado, de natureza permanente que tem por objetivo elaborar e desenvolver, em conjunto com a Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer, os projetos destinados à promoção das atividades esportivas, bem como fiscalizar o seu andamento, contribuindo para a elaboração de políticas públicas municipais relacionadas ao esporte, exercendo o controle social e auxiliando na melhoria da gestão, da qualidade e da transparência das políticas públicas de esporte executadas no município.

O Conselho Municipal de Esportes e Lazer será capaz de estreitar a relação entre o Poder Público e a sociedade civil a partir da participação popular visando fomentar o esporte no município, garantindo a captação, gestão e aplicação de



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

recursos financeiros para as políticas municipais de esporte e lazer, e consequentemente, proporcionando a prática, o ensino e o desenvolvimento esportivo nas dimensões educacional, participação, rendimento e formação.

Vinculado à Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer, tendo a incumbência de acompanhar as atividades fomentadas pelo Fundo, podendo sugerir as alterações pertinentes, bem como indicar outras iniciativas que devam buscar soluções para problemas enfrentados pela sociedade.

A criação do Fundo Municipal do Esporte apresenta singular relevância, na medida em que garantirá que os recursos financeiros sejam destinados de forma correta e transparente para a consecução de projetos e atividades esportivas e recreativas no Município de Jaguariúna.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 12 de Abril de 2021.

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA